

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 1.873, de 2007

Altera dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, para definir percentual obrigatório de repasse das gorjetas aos garçons e dá outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

Relator: Deputado Paulo Rocha

I - RELATÓRIO

Trata a presente proposição de projeto de lei para acrescentar um § 4º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, objetivando definir critérios para o repasse de gorjetas para os garçons.

Para tanto, pelo menos 80% (oitenta por cento) do total recebido a título de gorjetas serão repassados aos garçons e o restante poderá ser repassado aos demais trabalhadores do estabelecimento que trabalhem no mesmo horário.

O autor justifica sua proposição informando a natureza não salarial da gorjeta e sua identificação com o serviço prestado. O autor também alerta para a retenção por parte dos empregadores de parcela considerável do total dado por clientes.

Os projetos foram distribuídos à apreciação conclusiva das Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Aberto o prazo regimental para oferecimento de emendas, nenhuma contribuição foi trazida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto é meritório. Sem sombra de dúvidas, as gorjetas são o reconhecimento pessoal de terceiro a respeito do serviço prestado a contento. O caso dos garçons é notório. O trato pessoal com o cliente, a atenção aos pedidos, a presteza no atendimento de solicitações diferenciadas certamente colaboram para predispor o cliente a oferecer gorjetas.

Não é justo permitir que o garçom, na relação assimétrica estabelecida com seu empregador, tenha que abrir mão de parte considerável do reconhecimento de seu trabalho. Também não é justo imaginar que o garçom, sozinho, é responsável pelo sucesso do atendimento.

Assim, o autor do projeto foi muito feliz ao reservar percentual significativo das gorjetas aos garçons, 80% (oitenta por cento), e destinar o restante exclusivamente aos outros trabalhadores que laboram no mesmo período.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.873, de 2007.

Sala da Comissão, em de junho de 2008.

Deputado PAULO ROCHA
Relator

2008_5421_Paulo Rocha